



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.810, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Define o perímetro urbano do Distrito de Costas no município de Paraisópolis/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o perímetro urbano do Distrito de Costas, localizado no município de Paraisópolis.

Parágrafo único - Para efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I- Zona Urbana: são as áreas do município situadas dentro dos perímetros urbanos instituídos por lei municipal, incluindo áreas urbanas já ocupadas e áreas para expansão urbana;

II- Zona Rural: são as áreas do município situadas fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos;

III- Perímetro Urbano: é a linha limítrofe de uma zona urbana fixada por lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º As coordenadas utilizadas no memorial descritivo e na planilha de cálculo desta lei são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Meridiano Central 45º W Gr, fuso 23 K e *datum* WGS84.

Parágrafo único - Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A área urbana estabelecida nesta lei será objeto de zoneamento urbano, no âmbito da Legislação Urbanística Básica.

CAPÍTULO II DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COSTAS

Art. 4º O perímetro urbano do Distrito de Costas, tem uma área de **0,58 km²** (zero vírgula cinquenta e oito quilômetros quadrados) e um perímetro de **3,96 km** (três vírgula noventa e seis quilômetros), como descrito no memorial abaixo:

Iniciando-se no ponto na posição mais setentrional da área e com caminamento no sentido horário, parte-se do ponto **P01**, de coordenadas **7.494.373,863 Sul e 405.589,728 Este**, com azimute de **101º 20' 55"** e uma distância de **46,62m**, alcança-se o ponto **P02**, de coordenadas **7.494.364,690 Sul e 405.635,433 Este**, com azimute de **151º 1' 39"** e percorrendo uma distância de **70,86m**, chega-se ao ponto **P03**, de coordenadas **7.494.302,701 Sul e 405.669,755 Este**, com um azimute de **121º 53' 52"** e uma distância de **92,39m**, determina-se o ponto **P04**, de coordenadas **7.494.253,881 Sul e 405.748,194 Este**, daí com o azimute de **80º 35' 5"** e distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

115,16m, alcança-se o ponto **P05**, de coordenadas **7.494.272,720 Sul e 405.861,803 Este**, daí com o azimute de **165° 39' 51"** e distância de **143,29m** alcança-se o ponto **P06**, de coordenadas **7.494.133,896 Sul e 405.897,281 Este**, deste com azimute de **144° 38' 26"** e percorrendo uma distância de **99,97m** chega-se ao ponto **P07**, de coordenadas **7.494.052,365 Sul e 405.955,135 Este**, daí com o azimute **87° 50' 59"** e distância de **112,52m** alcança-se o ponto **P08**, de coordenadas **7.494.056,587 Sul e 406.067,577 Este**, daí com o azimute de **133° 59' 30"** e distância de **165,54m** alcança-se o ponto **P09**, de coordenadas **7.493.941,613 Sul e 406.186,671 Este**, deste com azimute de **208° 40' 52"** e distância de **252,91m**, determina-se o ponto **P10**, de coordenadas **7.493.719,737 Sul e 406.065,292 Este**, daí com o azimute de **245° 37' 15"** e percorrendo uma distância de **253,42m** atinge-se o ponto **P11**, de coordenadas **7.493.615,133 Sul e 405.834,472 Este**, com azimute de **271° 52' 54"** e uma distância de **456,16m** determina-se o ponto **P12**, de coordenadas **7.493.630,112 Sul e 405.378,556 Este**, daqui com azimute de **298° 36' 2"** e uma distância de **114,37m** chega ao ponto **P13**, de coordenadas **7.493.684,863 Sul e 405.278,138 Este**, daí com o azimute de **224° 1' 36"** e distância de **138,82m** alcança-se o ponto **P14**, de coordenadas **7.493.585,046 Sul e 405.181,656 Este**, daí com o azimute de **266° 47' 38"** e distância de **71,39m** alcança-se o ponto **P15**, de coordenadas **7.493.554,676 Sul e 405.177,557 Este**, deste com azimute de **266° 47' 38"** e distância de **71,39m** determina-se o ponto **P16**, de coordenadas **7.493.550,683 Sul e 405.106,275 Este**, deste na direção sudoeste com azimute **171° 7' 13"** e uma distância de **21,86m** até alcançar o ponto **P17**, de coordenadas **7.493.529,081 Sul e 405.109,650 Este**, daqui com o azimute de **255° 56' 43"** e percorrendo uma distância de **66,49m** até atingir o ponto **P18**, de coordenadas **7.493.512,933 Sul e 405.045,146 Este**, deste com um azimute de **313° 5' 33"** e uma distância de **30,65m** determina-se o ponto **P19**, de coordenadas **7.493.533,874 Sul e 405.022,762 Este**, daí com o azimute de **290° 12' 57"** e distância de **158,27m** alcança-se o ponto **P20**, de coordenadas **7.493.588,566 Sul e 404.874,240 Este**, daí com o azimute de **25° 56' 32"** e distância de **113,46m** alcança-se o ponto **P21**, de coordenadas **7.493.690,590 e 404.923,873 Este**, deste com azimute de **55° 18' 58"** e percorrendo uma distância de **127,72m** chega-se ao ponto **P22**, de coordenadas **7.493.763,267 Sul e 405.028,895 Este**, daí com o azimute **332° 54' 60"** e distância de **169,33m** até alcançar o ponto **P23**, de coordenadas **7.493.914,026 Sul e 404.951,803 Este**, daí com o azimute de **23° 2' 19"** e distância de **52,67m** alcança-se o ponto **P24**, de coordenadas **7.493.962,494 Sul e 404.972,415 Este**, deste com azimute de **83° 42' 44"** e distância de **91,64m**, determina-se o ponto **P25**, de coordenadas **7.493.972,531 Sul e 405.063,508 Este**, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

com o azimute de $72^{\circ} 3' 34''$ e percorrendo uma distância de **78,94m**, determina-se o ponto **P26**, de coordenadas **7.493.996,846 Sul e 405.138,607 Este**, daí com o azimute de $112^{\circ} 36' 10''$ e distância de **145,05m** alcança-se o ponto **P27**, de coordenadas **7.493.941,099 Sul e 405.272,512 Este**, daí com o azimute de $70^{\circ} 16' 53''$ e distância de **166,26m** alcança-se o ponto **P28**, de coordenadas **7.493.997,195 e 405.429,023 Este**, deste com azimute de $337^{\circ} 5' 22''$ e percorrendo uma distância de **79,02m** chega-se ao ponto **P29**, de coordenadas **7.494.069,977 Sul e 405.398,263 Este**, daí com o azimute de $28^{\circ} 53' 10''$ e distância de **31,99m** até alcançar o ponto **P30**, de coordenadas **7.494.097,988 Sul e 405.413,717 Este**, daí com o azimute de $59^{\circ} 14' 13''$ e distância de **86,96m** alcança-se o ponto **P31**, de coordenadas **7.494.142,469 Sul e 405.488,444 Este**, deste com azimute de $324^{\circ} 24' 4''$ e distância de **152,56m**, determina-se o ponto **P32**, de coordenadas **7.494.266,518 Sul e 405.399,637 Este**, daí com o azimute de $60^{\circ} 32' 47''$ e percorrendo uma distância de **218,31m** chega-se ao **P01**, ponto inicial do perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DA EXTENSÃO E DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COSTAS

EXTENSÃO E ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COSTAS - PARAISÓPOLIS/MG										
Ponto	Coord. Gerais		Coord. Parciais		(Dx/Dy)	Azimute (grau dec)	Azimute (g° m' s")	Distância (m)	Cálculo algébrico da área	
	E(x)	N(y)	Dx	Dy						
P01	405.589,728	7.494.373,863	45,71	-9,17	-4,983	101,3485	101° 20' 55"	46,62	-7.441.368	
P02	405.635,433	7.494.364,690	34,32	-61,99	-0,554	151,0276	151° 1' 39"	70,86	-50.291.997	
P03	405.669,755	7.494.302,701	78,44	-48,82	-1,607	121,8979	121° 53' 52"	92,39	-39.613.424	
P04	405.748,194	7.494.253,881	113,61	18,84	6,031	80,5847	80° 35' 5"	115,16	15.289.921	
P05	405.861,803	7.494.272,720	35,48	-138,82	-0,256	165,6643	165° 39' 51"	143,29	-112.691.643	
P06	405.897,281	7.494.133,896	57,85	-81,53	-0,710	144,6407	144° 38' 26"	99,97	-66.191.139	
P07	405.955,135	7.494.052,365	112,44	4,22	26,632	87,8497	87° 50' 59"	112,52	3.428.360	
P08	406.067,577	7.494.056,587	119,09	-114,97	-1,036	133,9916	133° 59' 30"	165,54	-93.388.120	
P09	406.186,671	7.493.941,613	-121,38	-221,88	0,547	208,6812	208° 40' 52"	252,91	-180.219.217	
P10	406.065,292	7.493.719,737	-230,82	-104,60	2,207	245,6207	245° 37' 15"	253,42	-84.927.963	
P11	405.834,472	7.493.615,133	-455,92	14,98	-30,437	271,8818	271° 52' 54"	456,16	12.151.160	
P12	405.378,556	7.493.630,112	-100,42	54,75	-1,834	298,6006	298° 36' 2"	114,37	44.384.265	
P13	405.278,138	7.493.684,863	-96,48	-99,82	0,967	224,0267	224° 1' 36"	138,82	-80.897.665	
P14	405.181,656	7.493.585,046	-4,10	-30,37	0,135	187,6867	187° 41' 12"	30,65	-24.610.609	
P15	405.177,557	7.493.554,676	-71,28	-3,99	17,852	266,7938	266° 47' 38"	71,39	-3.235.463	
P16	405.106,275	7.493.550,683	3,38	-21,60	-0,156	171,1201	171° 7' 13"	21,86	-17.502.284	
P17	405.109,650	7.493.529,081	-64,50	-16,15	3,995	255,9454	255° 56' 43"	66,49	-13.082.380	
P18	405.045,146	7.493.512,933	-22,38	20,94	-1,069	313,0924	313° 5' 33"	30,65	16.963.632	
P19	405.022,762	7.493.533,874	-148,52	54,69	-2,716	290,2158	290° 12' 57"	158,27	44.294.887	
P20	404.874,240	7.493.588,566	49,63	102,02	0,486	25,9422	25° 56' 32"	113,46	82.618.843	
P21	404.923,873	7.493.690,590	105,02	72,68	1,445	55,3161	55° 18' 58"	127,72	58.864.937	
P22	405.028,895	7.493.763,267	-77,09	150,76	-0,511	332,9167	332° 54' 60"	169,33	122.111.880	
P23	404.951,803	7.493.914,026	20,61	48,47	0,425	23,0386	23° 2' 19"	52,67	39.255.407	
P24	404.972,415	7.493.962,494	91,09	10,04	9,076	83,7123	83° 42' 44"	91,64	8.130.331	
P25	405.063,508	7.493.972,531	75,10	24,31	3,089	72,0595	72° 3' 34"	78,94	19.700.064	
P26	405.138,607	7.493.996,846	133,90	-55,75	-2,402	112,6028	112° 36' 10"	145,05	-45.177.989	
P27	405.272,512	7.493.941,099	156,51	56,10	2,790	70,2815	70° 16' 53"	166,26	45.477.113	
P28	405.429,023	7.493.997,195	-30,76	72,78	-0,423	337,0895	337° 5' 22"	79,02	59.013.632	
P29	405.398,263	7.494.069,977	15,45	28,01	0,552	28,8860	28° 53' 10"	31,99	22.711.654	
P30	405.413,717	7.494.097,988	74,73	44,48	1,680	59,2369	59° 14' 13"	86,96	36.069.739	
P31	405.488,444	7.494.142,469	-88,81	124,05	-0,716	324,4010	324° 24' 4"	152,56	100.589.856	
P32	405.399,637	7.494.266,518	190,09	107,34	1,771	60,5464	60° 32' 47"	218,31	87.055.653	
								Perímetro (m)	3.955,24	
								Perímetro (km)	3,96	
								Área (m²)		579.964,51
								Área (ha)		58,00
								Área (km²)		0,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO SOBRE IMAGEM DO PER.URBANO DO DISTRITO DE





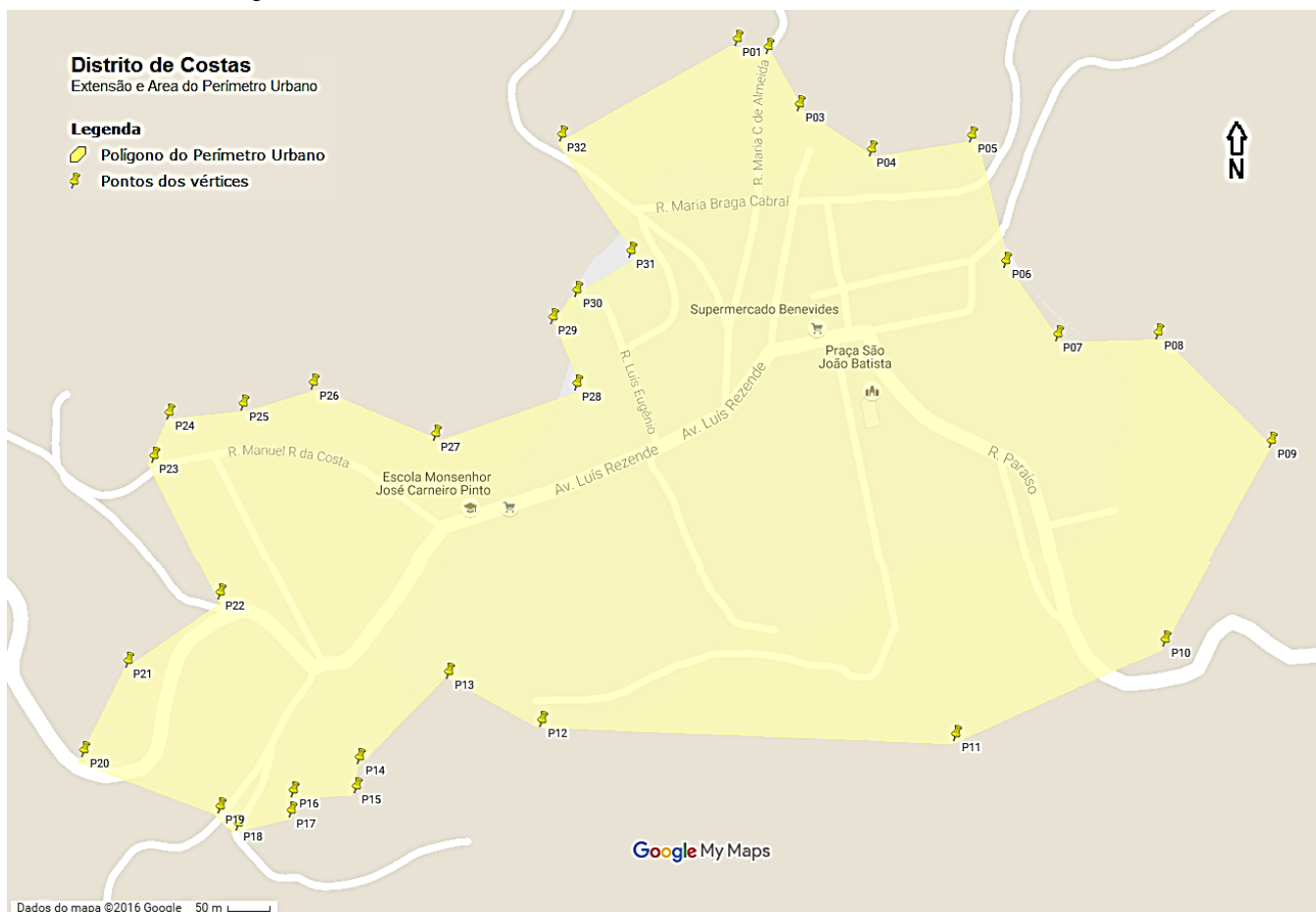
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COSTAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A propriedade que for cortada pelo perímetro urbano somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se a parte remanescente do terreno for inferior ao módulo rural estabelecido pelo INCRA, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, como urbana.

Art. 6º Quaisquer alterações nos perímetros urbanos, assim como a criação de novas áreas urbanas, deverão ocorrer mediante lei municipal específica, aprovada a partir de parecer favorável do Conselho da Cidade, e deverão:

- I- ser compatíveis com as diretrizes constantes no Plano Diretor;
- II- atender o que dispõe o Estatuto da Cidade, em especial, o artigo 42-B.

§1º As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas a partir de revisões desta Lei de Perímetro Urbano devem contemplar sua articulação ao sistema viário municipal.

§2º As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas por meio de revisão desta lei deverão possuir zoneamento urbanístico a partir de estudos da dinâmica do desenvolvimento municipal, com análise e aprovação do Conselho da Cidade, respeitados os princípios do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de fevereiro de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.810, de 27/02/2023 foi publicada na data de 1º/03/2023 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão